

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO

## ESTATUTO SOCIAL

A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO ARINENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – ABAC, realizada no dia 05/02/2015 às 19:00hs, resolveu alterar o Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

### *Capítulo I*

#### *Da Denominação, Fins, Sede e Foro.*

Art.1º A ASSOCIAÇÃO ARINENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – ABAC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 21 de Março de 2010, é uma associação civil benéfica destinada promover a educação para a saúde, o diagnóstico precoce e a melhoria da qualidade de vida do paciente com câncer.

Parágrafo primeiro – A Associação promoverá a educação para a saúde e o diagnóstico precoce por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção.

Parágrafo segundo – A Associação prestará apoio às pessoas portadoras de câncer, orientando-as no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro – Mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral poderão ser criados departamentos e unidades diversas dotados de regimento interno, para atender às peculiaridades das tarefas que lhe forem conferidas, essenciais ao cumprimento das finalidades sociais da entidade.

Art.2º A Associação funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede na rua Antônio Fernandes Valadares, nº 131, bairro Primavera I e foro na cidade de Arinos/MG.

Art.3º A Associação trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, voltadas ao apoio ao paciente com câncer.

Art.4º Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

### *Capítulo II*

#### *Associados: Categorias, Deveres e Direitos.*

Art.5º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, admitidos a juízo da diretoria, integrantes das seguintes categorias:

- I. Contribuintes: aqueles que, após proposta regular, contribuam mensalmente com valores por eles mesmos estipulados e aprovados pela Diretoria;

*Manoel Delci Batista da Silva*

*Manoel Delci Batista da Silva*  
OAB/MG 135915



4. Beneméritos: os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Parágrafo único: A qualificação dos associados constará de livro especial para este fim destinado, emitindo-se os mesmos documentos de identificação.

Art.6º São deveres dos associados:

- I. Respeitar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos da Associação;
- II. Divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da entidade;
- III. Desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;
- IV. Contribuir regularmente e com as quantias a que se tiverem proposto
- V. Comparecer as assembleias gerais;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando os prejuízos a que der causa.

Art.7º São direitos dos associados quites com a Associação:

- I. Participar e deliberar nas assembleias gerais;
- II. Votarem e serem votados para os cargos de administração, sendo observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Propor sugestões de interesse geral;
- IV. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções e
- V. Participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.
- VI. Solicitar quando desejar sua demissão da Associação

Parágrafo único: Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pela Associação, ou deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos, sem justificação aceita pela Diretoria. O associado poderá apresentar defesa a qual será analisada pela diretoria da Associação.

### *Capítulo III*

#### *Da Administração*

Art.8º São órgãos administrativos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e não haverá distribuição, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente, de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou equivalentes.

Parágrafo segundo - É lícita a renumeração para prestadores de serviços externos em contrato de prestação de serviços específicos.

Art.9º A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados quites que a ela comparecerem.

*maquieiro*

*Manoel Delci Batista da Silva*  
OAB/MG 135915



Parágrafo único. Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há mais de 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.



Art.10º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou, quando por motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado.

Art.11º A convocação das Assembleias Gerais será feita por qualquer de seus órgãos, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, e será efetivada por meio de edital exposto na sede social e com notificação dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião.

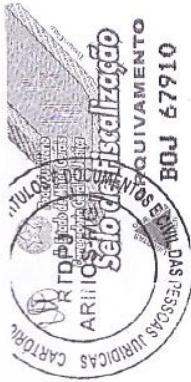
Art.12º As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quites, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes com direito a votar.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário, ou, na falta deles, por seus substitutos, na forma deste Estatuto ou por indicação da própria Assembleia.

Art.13º À Assembleia Geral compete, especialmente:

- I. Aprovar as contas da Diretoria, apreciadas pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício, assim como o relatório de suas atividades;
- II. Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;
- III. Admitir e demitir associados;
- IV. Reformar este Estatuto, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral cuja pauta seja clara a esse respeito, e por deliberação de dois terços de seus membros com direito a votar presentes à reunião, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registro em cartório;
- V. Aprovar proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;
- VI. Autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;
- VII. Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados, na forma do Art. 11º deste Estatuto, e
- VIII. Aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, a qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV e VIII deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.



Art.14º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o programa anual de atividades, para deliberar sobre o item I do artigo anterior, e, nos casos em que houver eleições, também sobre o item II do referido artigo, exigindo neste último caso, o voto concorde de dois terços dos presentes com direito a voto em assembleia especialmente convocada para este fim.

*Miguelino*

*Manoel Delci Batista da Silva*



Art.15º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por proposta subscrita por um quinto dos associados quites.

Art.16º A Diretoria da Associação será constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Substituto até o seu término.

§ 3º Não havendo o Substituto, proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Art.17º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria qualificada, entidade esta como a soma da metade mais um dos votos da totalidade de seus membros.

Art.18º Para concretização de seus objetivos poderá a Diretoria criar comissões para fins específicos.

Art.19º Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;
- II. Elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizado pela sua gerência administrativa e de execução;
- III. Submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário, aprovada previamente pelo Conselho Fiscal.
  - a) A Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
    - Relatório circunstanciado de atividades;
    - Balanço Patrimonial;
    - Demonstrações do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade.
- IV. Prover os cargos administrativos e técnicos da Associação.
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;
- VI. Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;
- VII. Planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;

*miguelinho*

Manoel Delci Batista da Silva  
OAB/MG 135915



- VIII. Estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
- IX. Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;
- X. Autorizar o Presidente a aceitar doação de bens imóveis;
- XI. Autorizar o Presidente a constituir procuradores e mandatários;
- XII. Autorizar as despesas extraordinárias;
- XIII. Divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;
- XIV. Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- XV. Submeter à Assembléia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes e,
- XVI. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

§ 1º As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Secretário e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

§ 2º As faltas não justificadas a 03 (três) reuniões consecutivas por um membro da Diretoria implicarão na sua substituição na forma do §2º do Artigo 17 deste Estatuto.

#### Art.20º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro diretor em caso de impedimento;
- III. Constituir procuradores e mandatários, autorizado pelos demais membros da diretoria;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão, e;
- V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência;

#### Art.21º Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Presidência e;
- II. Colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação;
- III. Assumir o cargo em caso de vacância até seu término.

#### Art.22º Compete ao Secretário:

- I. Coordenar as atividades administrativas da Associação e os serviços pertinentes à Secretaria, mantendo em ordem livros, registros e arquivos;
- II. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando e registrando suas atas, e;
- III. Orientar a organização dos serviços gerais da Associação, acompanhando sua execução.

#### Art.23º Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Secretaria;
- II. Colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.

*miguelito*

*Manoel Delci Batista da Silva* *Waldomiro*

III. Assumir o cargo em caso de vacância até seu término.



Art. 24º Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela diretoria;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
- III. Elaborar e submeter à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação;
- IV. Proceder à arrecadação da renda social e depositá-la em banco;
- V. Supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação, e;
- VI. Apresentar a diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal.

Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da contabilidade;
- II. Colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.
- III. Assumir o cargo em caso de vacância até seu término.

Art.26º O Conselho Fiscal, composto de 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária entre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou do direito para mandatos de 02 (dois) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§1º O Quorum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será formado por 03 (três) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

§ 2º Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Art.27º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral da Associação, exigindo que todas as contas sejam conciliadas;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo os pareceres a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária;
- III. Fiscalizar a aplicação e a utilização dos bens e recursos financeiros da Associação, acompanhando o funcionamento da entidade e averiguando a regularidade patrimonial financeira, operacional, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, informando à Assembleia Geral Ordinária sobre eventuais irregularidades;
- IV. Emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;
- V. Velar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da Associação;
- VI. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para providenciar o fechamento do balancete mensal e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Associação, e uma vez por ano para emitir pareceres sobre o disposto no item II deste artigo, ou, ainda, quando julgar conveniente e quando

*miguel*

*Mário Delci Batista da Cunha* *Ronaldo Alves*

convocado pela Presidência da Associação, para deliberar sobre assuntos econômicos-financeiros; e,

VII. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.



Art.28º Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos administradores eleitos.

Art.29º A renúncia aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo único: A renúncia do Presidente será dirigida ao Vice-Presidente.



## Capítulo II

### *Do patrimônio social e dos recursos*

Art.30º O patrimônio e a receita da Associação é constituído pelas contribuições dos associados ou de parceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso.

Art. 31º O patrimônio, as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais positivos da Associação serão aplicados integralmente no País e na manutenção e desenvolvimentos, de seus objetivos institucionais, em benefício da coletividade.

## Capítulo III

### *Disposições Gerais*

Art.32º O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art.33º Das decisões dos órgãos da associação caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 34º Os dirigentes e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 35º A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 36º As demonstrações contábeis e financeiras da Associação deverá constar de balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, além de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias.

Parágrafo único: Nas notas explicativas deverá estar evidenciado o resumo das principais práticas contábeis, e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionados com a atividade assistencial, e demonstradas as contribuições previdenciárias correspondentes como se a entidade não gozasse da isenção.

*Manoel Delci Batista da Silva*

*Manoel Delci Batista da Silva*  
OAB/MG 135915

*Manoel Delci Batista da Silva*

.37º Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades assistenciais poderá a Associação celebrar termo de adesão com pessoa física que se proponha ao serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, tudo na forma da Lei nº9.608, de 18.02.98.

Art. 38º A Associação se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenção por parte da União neste mesmo período.

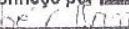
Art.39º No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação observará ainda o seguinte:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;
  - II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
  - III. Obtida a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de sua perda o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790 de 23.03.99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;
  - IV. As normas de prestação de contas determinarão, no mínimo:
    - a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
    - b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
    - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto e termos de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamentos específicos; e:
    - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, no caso de ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 40º É vedada à utilização da Associação para fins político-partidários, inclusive; em campanhas eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

 Arinos/MG, 0  
Luiz Carlos Furtado Valadares  
Presidente

José Manuel Cantuário de Figueiredo  
Secretário

<b>2º SERVIÇO NOTARIAL DE ARINOS</b>	
Reconheço por <u>José Maria de Souza</u> a(s) firma(s) de	
<u>Arinos - MG</u> de <u>15</u>	
<p><b>Dou fé.</b>  <b>Arinos-MG</b>, <u>15</u> de <u>01</u> de <u>2008</u></p> 	
<p><b>GOLESTADO DOMINGOS GOMES</b></p> <p><b>1º BRUNO OLIVEIRA ORNELAS</b></p> <p><b>2º HERCULANO PEREIRA BORGES</b></p> <p><b>LJ 3º MARIA MENDES FONSECA</b></p> <p><b>RECONHECIMENTO DE FIRMA</b></p>	